



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 828/2013, de 21 de janeiro de 2013.

Altera e ratifica dispositivo de Lei contidos na Lei Municipal 156/2003 de 19.12.2003; 271/2005 de 23.11.2005, 579/2009 de 06.05.2009 e Lei Municipal 704/2010 de 25.01.2011 e 806/2012 de 02.10.2012 que dispõe sobre a política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Altera a redação do artigo art. 6º inc. I letra “b”, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O CMDCA será composto por 06(seis) membros e seus suplentes, sendo 03 (três)

representantes de órgão governamental e 03 (três) da sociedade civil.

I - os membros do órgão governamental serão designados pelo Prefeito Municipal sendo eles:

a) ...;

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

c);

Art. 2º - Altera a redação contida no art. 17, para fazer constar que o mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Altera o prazo de mandato do conselheiro tutelar contido no art. 20º parágrafo 3º da Lei Municipal 156/2003, para fazer constar o período de mandato para 04 (quatro) anos.

Art. 4º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo primeiro: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo segundo: No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 5º - Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 704/2010 de 25.01.2011 que alterou a redação do art. 28 da Lei Municipal 156/2003 de 19.12.2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal no valor de R\$ 678,00, assegurado ainda os seguintes direitos.

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – gratificação natalina;
- IV – licença maternidade;
- V – Licença paternidade;
- VI – Licença remunerada para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único: A remuneração em forma de

subsídio nunca será de valor inferior ao valor do salário mínimo nacional, devendo ser reajustado em valor igual toda vez que se fizer necessário.

Disposições transitórias

Art. 7º - O período de mandato dos próximos membros do Conselho Tutelar será 01.05.2013 a 09.01.2016.

Art. 8º - Fica retificada a data da próxima eleição para os membros do Conselho Tutelar fixada na Lei Municipal 806/2012 de 02.10.2012 para até 30.04.2013.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa tem por base a legislação vigente no que diz respeito às políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente.

Atualmente a Lei Municipal 153/2003 e leis complementares definem a política municipal de proteção aos direitos da criança e adolescente.

Recentemente o Governo Federal promulgou a Lei Federal sob o nº 12.696 de 25.07.2012, fixando nova data para eleição do Conselho Tutelar, além de outras providências.

A fim de adequarmos a legislação municipal a referida Lei Federal, além de se adotar outras providências, estamos enviando o presente projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, o qual solicitamos desde já regime de urgência a sua tramitação e apreciação, vez que pretende-se, nos termos da Lei Municipal 806/2012 de 02.10.2012, procedermos na eleição dos

membros do Conselho Tutelar até o fim do mês de 04/2012.

Na certeza de que a aprovação do presente Projeto de Lei é de interesse de toda a comunidade, queremos desde agradecer a atenção prestada.

Atenciosamente.

Itati, 21 de Janeiro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito